



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

Em 12/02/08 <sup>LIDO</sup>  
Assessoria de Planeta

Ao Protocolo Legislativo para registro e em **PROJETO DE LEI Nº PL 682/2008**  
seguida à CAS e CCL. (Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)  
Em, 13 / 02 / 08

*[Assinatura]*  
Selma Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Planeta

**Declara a Via Sacra de Taguatinga –  
RA III, como Patrimônio Cultural  
Imaterial do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica a Via Sacra de Taguatinga - RA III, declarada Patrimônio Cultural Imaterial do Distrito Federal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 246 da Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece que o Poder Público garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura; apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais, bem como a proteção do patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal.

Estabelece ainda, no art. 247 que o Poder Público adotará medidas de preservação das manifestações e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como das paisagens notáveis, naturais e construídas, e dos sítios arqueológicos, buscada a articulação orgânica com as vocações da região do entorno, abrangendo os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, relacionados com a identidade, ação e memória dos deferentes grupos integrantes da comunidade.

Na área federal, por meio do Decreto nº 3.351/00, foi Instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial para constituição do patrimônio cultural brasileiro. No Distrito Federal temos a Lei nº 3.977/07 e o Decreto nº 28.520/07 que disciplinam a matéria.

ASSOCIAÇÃO DE PLANETA  
12/02/08 12:00  
Assessoria de Planeta

*[Assinatura]*

PROTOKOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 682 / 2008  
Fis. Nº 01 BIA

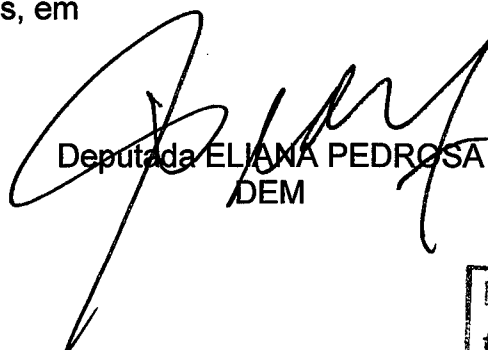
Essas determinações legais são imprescindíveis para que a preservação dos bens culturais seja, de fato, entendida, conhecida e, finalmente, assegurada.

A Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, aprovada pela Unesco, define como patrimônio cultural imaterial, “as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com instrumentos, objetos, artefatos e lugares que lhe são associados – que as comunidades, os grupos e indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural”. Esse patrimônio é transmitido de geração em geração e recriado constantemente pela comunidade em função do ambiente, interação com a natureza e a história. Essas manifestações geram uma identidade e continuidade do grupo, contribuindo com o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

Só se valoriza o que se conhece. Por isso, a importância do registro dos bens imateriais será mais um instrumento para dar conhecimento à população, fazendo com que possam conhecer melhor e valorizar ainda mais os bens culturais do Distrito Federal. Fazer o registro é garantir às futuras gerações o contato com as origens de nossos hábitos e costumes.

Este Projeto de Lei, portanto, visa incluir como patrimônio cultural imaterial do Distrito Federal a manifestação cultural denominada Via Sacra de Taguatinga, dada a sua importância no contexto cultural local.

Sala das Sessões, em

  
Deputada ELIANA PEDROSA  
DEM

